



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSELHO REGULADOR

ATA Nº 30/2022 - AGR/CREG-10682

26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO: 202200029000190

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2022, às 10:04h foi realizada sessão do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Zoom" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, na Avenida Goiás, n. 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa n. 175, de 11 de dezembro de 2020, presentes os Conselheiros PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, NATÁLIA BRICEÑO SPADONI, GUY BRASIL CAVALCANTI e WAGNER OLIVEIRA GOMES, Conselheiro Presidente, nos termos do Decreto de 10 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.855, de 10 de agosto de 2022.

O Conselheiro Presidente procedeu a verificação de quórum e, presente todos os conselheiros, iniciou-se a 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA que foi secretariada por esta que ao final subscreve, GIOVANNA FERREIRA MARQUES, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 62 /2022 – AGR, nos termos do art. 7º, §4º do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

1. Abertura.

Feito os cumprimentos iniciais, o Presidente do Conselho Regulador da AGR solicitou o regular andamento da pauta de julgamento.

02. Leitura da Ata da 25ª Reunião do Conselho Regulador da AGR, datada de 27 de outubro de 2022.

A Secretária-executiva informou que a leitura da Ata da 25ª Reunião do Conselho Regulador da AGR seria dispensada uma vez que esta já havia sido disponibilizada para análise e subscrição no sistema eletrônico de informações (SEI), no bojo do evento nº [000035140502](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=41633229&infra_siste...) do processo nº. 202200029000190 e já se encontra disponível no sítio eletrônico da AGR.

03. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro Paulo Tiago Toledo Carvalho.

03.1. Processo nº 202100052000283. Interessado: SANEAMENTO DE GOIAS S/A. Assunto: Contrato de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água, Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitários da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO. Tipificação: Valor da penalidade: R\$. O

Conselheiro Relator solicitou a retirada de pauta do processo para melhor avaliação e diligências. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou Conselheiro Relator pela retirada de pauta.

03.2. Processo nº 202100029005037. Interessado: Real Maia Transportes Terrestres Eireli – EEP . Assunto: Prestar o serviço intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular, concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Inciso II, do art. 6º, da Lei nº 18.673/2014. Valor da penalidade. Após a leitura e apresentação do processo, foi questionado se haviam interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para o Conselheiro Relator. Trata-se de processo encaminhado ao Conselho Regulador da AGR para reexame do caso, em cumprimento ao disposto no art. 19, § 8º, da Lei Estadual nº 18.673/1.999, tendo em vista a anulação do auto de infração por decisão da Câmara de Julgamento. Ante o exposto, tendo em vista o que consta nos autos, o Conselheiro Relator verificou que a defesa foi apresentada com ausência de item obrigatório para sua aceitação, qual seja a representação oficial, motivo pelo qual não deve ser apreciada. Ato contínuo informou que o auto de infração foi lavrado atendendo aos requisitos necessários a sua validade, e assim reformou a decisão de primeira instância e votou pela manutenção do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

03.3. Processo nº 202100029004226. Interessado: Alves e Oliveira Transporte e Locação LTDA . Assunto: Prestar serviço intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular, concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Artigo 6º, inciso II, da Lei Estadual nº 18.673/2014. Valor da penalidade. Após a leitura e apresentação do processo, foi questionado se haviam interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para o Conselheiro Relator. Trata-se de processo encaminhado ao Conselho Regulador da AGR para reexame do caso, em cumprimento ao disposto no art. 19, § 8º, da Lei Estadual nº 18.673/1.999, tendo em vista a anulação do auto de infração por decisão da Câmara de Julgamento. Ante o exposto, tendo em vista o que consta nos autos, o Conselheiro Relator acompanhou a decisão da primeira instância em anular o auto de infração, entendendo que não ficou comprovada a infração, tendo em vista que o agente fiscal não apresentou termo de qualificação de passageiros. O Conselheiro Presidente solicitou pedido de vistas do processo para que pudesse fazer um reexame dos autos.

04. Apresentação e discussão de processo de relatoria do Conselheiro Guy Francisco Brasil Cavalcanti.

04.1. Processo nº 202200029003939. Interessado: Auto Viação Goianésia LTDA. Assunto: Desistência da linha nº 01.061-00 – Goiânia a Santa Rosa de Goiás. Tipificação: art. 16, inciso I, § 1º, da Lei 18.673/2014. Valor da penalidade. Após a leitura e apresentação do processo, foi questionado se haviam interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para o Conselheiro Relator. Trata-se de requerimento apresentado pela empresa, solicitando, de conformidade com o art. 16, inc. I, § 1º, da Lei Estadual nº 18.673/2014, a extinção do Termo de Autorização nº 0061/2016, concedido pela AGR para a operação da linha nº 01.061-00, trecho Goiânia a Santa Rosa de Goiás, do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás. Desta feita, com base na documentação dos autos, especialmente com fulcro nas diversas manifestações da Gerência de Transportes, bem como no entendimento da Procuradoria Setorial da AGR acerca da matéria e considerando que o ato de renúncia é uma prerrogativa exclusiva do prestador do serviço, e essa decisão não comporta objeções ou mesmo permite uma interpretação extensiva da norma, cabendo à AGR apenas homologar tal pedido, votou o Conselheiro Relator pelo deferimento do pleito encaminhado. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator pelo deferimento do pedido de revogação da linha, bem como se decidiu pela determinação de envio à Gerência de Transportes para adoção das providências de Chamamento Público.

04.2. Processo nº 202200029003934. Interessado: Auto Viação Goianésia LTDA. Assunto: renuncia a exploração da linha 01.1066-00 Ceres a Rubiataba. Tipificação: art. 16, inciso I, § 1º, da Lei 18.673/2014. Valor da penalidade. Após a leitura e apresentação do processo, foi questionado se haviam interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para o Conselheiro Relator. Trata-se de requerimento apresentado pela empresa, solicitando, de conformidade com o art. 16, inc. I, § 1º, da Lei Estadual nº 18.673/2014, a extinção do Termo de Autorização nº 0066/2016,

concedido pela AGR para a operação da linha nº 01.1066-00, trecho Ceres a Rubiataba, do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás. Desta feita, com base na documentação dos autos, especialmente com fulcro nas diversas manifestações da Gerência de Transportes, bem como no entendimento da Procuradoria Setorial da AGR acerca da matéria e considerando que o ato de renúncia é uma prerrogativa exclusiva do prestador do serviço, e essa decisão não comporta objeções ou mesmo permite uma interpretação extensiva da norma, cabendo à AGR apenas homologar tal pedido, votou pelo deferimento do pleito encaminhado. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator pelo deferimento do pedido de revogação da linha, bem como se decidiu pela determinação de envio à Gerência de Transportes para adoção das providências de Chamamento Público.

04.3. Processo nº 202200029003124. Interessado: Expresso Maia Ltda. Assunto: Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. Tipificação: Inciso V, do art. 12, da Resolução nº 297.2007 – CG. Valor da penalidade: R\$ 3.131,86 (três mil, cento e trinta e um reais, oitenta e seis centavos). Após a leitura e apresentação do processo, foi questionado se haviam interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para o Conselheiro Relator. Trata-se de recurso face a Notificação de Penalidade expedida em desfavor do autuado após decisão da Câmara de Julgamento da AGR em manter o auto de infração acima, lavrado em decorrência do recorrente alterar o esquema operacional do serviço de transporte intermunicipal de passageiros ao utilizar sua concessão da linha regular Goiânia a Nazário para fazer a venda de passagens e o transporte de passageiros no trecho Goiânia a Santa Bárbara de Goiás, sem a devida autorização da AGR, conforme Relatório Circunstanciado de Operação e fotografias, todos anexos aos autos. Ante o exposto, tendo em vista o que consta nos autos, considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, o Conselheiro Relator negou provimento ao recurso para manter a penalidade aplicada. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

05. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira Natália Maria Briceño Spadoni.

05.1. Processo nº 202200029003354. Interessado: Juarez Mendes de Melo Ltda. Assunto: Empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de parada e ou de apoio. Tipificação: Inciso XIV, do art. 12, da Resolução nº 297/2007 – CG. Valor da penalidade: R\$ 2.714,28 (dois mil, setecentos e quatorze reais, vinte e oito centavos). Após a leitura e apresentação do processo, foi questionado se haviam interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para a Conselheira Relatora. Trata-se de recurso face a decisão da Câmara de Julgamento em manter o auto de infração nº 41.348, lavrado em nome da empresa Juarez Mendes de Melo Ltda., com base no inciso XIV, do art. 12, da Resolução nº 297/2007 – CG, por empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de parada e ou de apoio. A empresa foi autuada em Goiânia por colocar em serviço na linha Goiânia / Paraúna, o veículo de placa JHK-9097 em condições inadequadas de conservação, com bancos rasgados e/ou soltando, causando transtornos e desconforto para os passageiros, consoante se vê nas fotos anexas ao auto de infração. Ante o exposto, tendo em vista o que consta nos autos, considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, levando em conta os argumentos apresentados pelo recorrente a Conselheira Relatora votou pela manutenção do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

05.2. Processo nº 202200029003837. Interessado: Expresso São Luiz LTDA. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: art. 11, inciso XXIV, da Resolução nº 297/20227 CG. Valor da penalidade: R\$ 1.495,09 (hum mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e nove centavos). Após a leitura e apresentação do processo, foi questionado se haviam interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para a Conselheira Relatora. Trata-se de auto de infração lavrado em face da empresa Expresso São Luiz Ltda., em

fiscalização realizada no Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia-GO, no dia 22/06/2022, por atrasar sem justificativa o horário de partida da viagem das 10:00h na linha Goiânia-GO/Chapadão do Céu -GO, com fulcro no art. 11, inciso XXIV da Resolução nº 297/2007-CG. Conforme Relatório Circunstanciado do fiscal, ao passar pelo BOX de embarque da empresa Expresso São Luiz Ltda, reparou-se que o horário das 10:00h Goiânia-GO - Chapadão do Céu-GO, não havia saído no horário previsto. A empresa somente embarcou às 10:42h, ou seja, 42 minutos de atraso. Assim, tendo em vista o que consta nos autos, considerando que a parte autuada não apresentou argumentos e provas suficientes à descaracterização do auto de infração e, que esse foi lavrado atendendo aos requisitos necessários a sua validade a Conselheira Relatora votou pela manutenção do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

05.3. Processo nº 202200029006256. Interessado: Terminais Rodoviários de Passageiros. Assunto: Reajuste Tarifa de Utilização de Terminais Rodoviários de Passageiros (TUT) 2022/2023. Tipificação: Decreto nº 4.648, de 05 de março de 1996. Valor da penalidade: R\$. Após a leitura e apresentação do processo, foi questionado se haviam interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para a Conselheira Relatora. Trata-se do reajuste das tarifas de utilização (TUT), dos Terminais Rodoviários de Passageiros (TRP) do Estado de Goiás, que devem ser reajustadas anualmente. Cumpre ressaltar a competência da AGR para deliberar sobre a matéria aqui tratada tem previsão legal e contratual no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569/1999, assim como no seu Decreto Regulamentador nº 9.533/2019, para acompanhar e controlar as tarifas dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, decidir sobre os pedidos de revisão e promover estudos e aprovar os ajustes tarifários, tendo como objetivos a modicidade das tarifas e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Constata-se que os estudos e a proposta sobre o índice de reajuste tarifário da Tarifa de Utilização de Terminal – TUT realizados pela Gerência de Bens Desestatizados, apurou-se o percentual de 64,54% (sessenta e quatro vírgula cinquenta e quatro por cento), para o período acumulado entre os meses de fevereiro/2019 a setembro/2022, tendo por base o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna – IGP-DI. Os reajustes tarifários ocorrem anualmente, com base em mecanismos lastreados por fórmulas já pré-definidas pelo agente regulador, com base na aplicação combinada de indexador contratual e de fator de produtividade. O Reajuste Tarifário Anual segue as regras estabelecidas no próprio contrato. Posto isto, em respeito aos princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia em sua prestação e modicidade tarifária, assim como todas as considerações listadas através da Nota Técnica nº 8/2022 - GERED, manifestou-se a Conselheira Relatora pela aprovação do Reajuste Tarifário de 64,54% (sessenta e quatro vírgula cinquenta e quatro por cento) para vigor entre os meses de novembro de 2022 a março de 2023. Além disso, que fique autorizado a aplicação do reajuste para APENAS o TRP de Goiânia e do Subterminal de Campinas com um valor de TUT de R\$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos) e para os demais Terminais Rodoviários e seus respectivos grupos e valores das TUTs, indicados na Tabela 02, constante nos autos. Por fim, em caso de pleito de reajuste da TUT por outros gestores de TRPs do interior do Estado de Goiás, que não estejam relacionados na Tabela 2, recomenda-se a autorização do reajuste, considerando a sua classificação por GRUPO, desde que ocorra a devida comprovação do envio das prestações de contas (2019 e de 2022 - janeiro a agosto), de modo a atender ao que está previsto na Resolução Normativa nº 018/2014. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

06. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.

07. Encerramento.

GOIANIA - GO, aos 04 dias do mês de novembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNA FERREIRA MARQUES, Secretário (a) Executivo (a)**, em 08/11/2022, às 11:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB,



I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, Conselheiro (a)**, em 08/11/2022, às 12:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 08/11/2022, às 13:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 08/11/2022, às 17:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 09/11/2022, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035140502** e o código CRC **E952EB78**.

CONSELHO REGULADOR

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202200029000190



SEI 000035140502